



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do  
Município de Vitória**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2008**

Institui  
a Política de Investimento para o  
exercício de 2008/2009.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.399 de 07/02/97, em seu artigo 47, Inciso VIII, bem como aprovação do Conselho Administrativo do IPAMV;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Instituir a Política de Investimento para o exercício de 2008/2009, nos termos do Anexo I.

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de julho de 2008.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
PRESIDENTE DO IPAMV**

Ref. Processo Nº 29/2008

## **ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

### **1 INTRODUÇÃO**

Esta Política de Investimentos define as diretrizes e práticas de gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, em conformidade com as disposições da Resolução CMN n.º 3.506/2007 ou com a que vier substituí-la, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

### **2 OBJETIVOS**

#### **2.1 Objetivo Geral**

Garantir a consistência da gestão dos recursos financeiros do Ipamv com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, principalmente no longo prazo.

#### **2.2 Objetivos Específicos**

- a) Assegurar que os gestores, servidores do IPAMV, participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos do Instituto;
- b) Definir critérios objetivos e racionais para a avaliação de oportunidades de investimento, gestores e estratégias utilizados no processo de aplicação dos recursos de modo a obter, no mínimo, a rentabilidade equivalente a meta atuarial (INPC + 6% a.a), considerando os fatores de risco, diversificação, segurança, solvência e liquidez;
- c) Estabelecer transparência e ética no processo de investimento, o qual deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios bem definidos, garantindo segurança, rentabilidade e liquidez ao patrimônio administrado pelo IPAMV;
- d) Assegurar que o processo de investimento seja independente da vontade de um gestor específico.

### **3 VIGÊNCIA**

A vigência dessa política de investimento será até 31/12/2009, podendo ocorrer durante este período, correções para adequar mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo Comitê de Investimento, sempre com a aprovação do Conselho Administrativo do Ipamv e devidamente publicado.

## 4 GESTÃO DOS RECURSOS

A tabela a seguir apresenta o objetivo de alocação dos recursos do IPAMV para a vigência desta Política de Investimentos, conforme as especificações da Resolução CMN n.º 3.506/2007.

**Tabela 1: Alocação de Recursos por Segmento de Aplicação e Carteira**

Segmento de Aplicação	Norma	Objetivo de alocação	Limite Mínimo	Limite Máximo	Limite Resolução
<b>Renda Fixa</b>		<b>90%</b>	<b>70%</b>	<b>95%</b>	<b>100%</b>
Título Público Federal - TPF (registrado no SELIC)	Art. 7º, Inciso I	5%	0	5%	100%
Fundo de Investimento - FI referenciado	Art. 7º, Inciso II, alínea a	40%	38%	42%	80%
FI/FIC Previdenciário ou Referenciado sob a forma de condomínio Aberto representado por títulos públicos ou privados	Art. 7º, Inciso II, alínea b	0%	0%	1%	80%
Poupança	Art. 7º, Inciso III	0%	0%	0%	20%
FI de renda fixa	Art. 7º, Inciso IV	5%	0%	5%	15%
FIDC (Condomínio Aberto)	Art. 7º, Inciso V	2%	0%	2%	15%
FI exclusivamente em TPF	Art. 11	38%	32%	40%	100%
<b>Renda Variável</b>		<b>10%</b>	<b>5%</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>
FI/FIC Previdenciário classificado como ações (Condomínio Aberto)	Art. 8º, Inciso I	0%	0%	18%	30%
FI em Ações (condomínio aberto)	Art. 8º, Inciso II	9%	5%	10%	20%
FI Multimercado (condomínio Aberto)	Art. 8º, Inciso III	1%	0%	2%	3%

### 4.1 Modelo de Gestão

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do IPAMV será mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos poderá ser realizada pelo próprio Instituto e parte por instituição financeira aprovada no processo seletivo estabelecido nesta Política de Investimentos.

### 4.2 Processo de Seleção de Administradores/Gestores de Recursos

O processo de seleção para credenciamento de instituições financeiras administradoras de recursos de terceiros, consistirá num processo de inscrição permanentemente aberto e será baseado em três fases: habilitação, qualificação e alocação.

#### 4.2.1 Fase da Habilitação

Consiste no estabelecimento e análise dos seguintes parâmetros:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação técnica.

#### **4.2.2 Fase de Qualificação**

Consiste no estabelecimento e análise dos seguintes parâmetros:

- a) Solidez patrimonial – são informações institucionais que visam identificar a data de constituição da entidade, tempo que a instituição administra recursos de terceiros no país e seu capital social;
- b) Volume de recursos – são informações relativas ao montante de recursos de terceiros administrados por fundos de investimentos, além das taxas de administração e performance.
- c) Experiência positiva - são informações relativas ao desempenho de gestão por fundo de investimento, além do grau de volatilidade e do nível de captação líquida.

#### **4.2.2 Fase de Alocação**

Serão alocados nas instituições financeiras habilitadas e mais bem classificadas na fase de qualificação os recursos financeiros do Ipamv. No entanto, não há a obrigatoriedade desta autarquia em efetuar aporte financeiro em todas as instituições qualificadas.

#### **4.3 Processo de Avaliação**

As instituições administradoras credenciadas que receberem aportes financeiros do Ipamv deve apresentar, no mínimo mensalmente, relatórios detalhados das aplicações dos recursos do IPAMV. Tais relatórios devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como, os riscos incorridos por essas.

Os responsáveis pela gestão dos recursos do Instituto devem avaliar no mínimo semestralmente o desempenho das instituições administradoras/gestoras, podendo resgatar (total ou parcial) o recurso alocado no caso dos fundos de investimento que apresentarem performance insatisfatória. Os critérios de avaliação abordarão medidas de risco e de retorno.

### **5 Diretrizes para a Alocação de Recursos:**

#### **5.1 Segmento de Renda Fixa**

##### **5.1.1 Benchmark**

Para o segmento de renda fixa, o *benchmark* utilizado será a taxa CDI.

##### **5.1.2 Ativos Elegíveis**

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS que busque uma performance nunca inferior a 95%, no semestre, do *benchmark* adotado.

##### **5.1.3 Realocação**

Para os fundos que não atingirem a performance definida poderá ser feito a realocação de até 100% dos recursos para outro fundo cadastrado que tenha atingido a performance.

## **5.2 Segmento de Renda Variável**

### **5.2.1 Benchmark**

Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado para os fundos multimercados será o CDI e os fundos de ações terão como benchmark os índices IBovespa e IBrX..

### **5.2.2 Ativos Elegíveis**

As cotas de fundos de investimentos referenciados em índices do mercado de ações são consideradas como ativos elegíveis no segmento de renda variável, permitidos pela legislação aplicável aos RPPS, que busque uma performance nunca inferiores a 98%, nos últimos doze meses, do *benchmark* referenciado.

### **5.2.3 Realocação**

Para os fundos que não atingirem a performance definida será feita realocação de até 100% dos recursos para outro fundo cadastrado que tenha atingido a performance.

## **5.3 Segmento de Imóveis**

As aplicações no segmento de imóveis devem ser exclusivamente com terrenos ou outros imóveis vinculados por lei aos RPPS mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário.

## **5.4 Controles Internos**

Deverão ser elaborados trimestralmente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do IPAMV, relatórios de acompanhamento das aplicações para se aferir a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas.

Os relatórios supra citados serão mantidos pelo IPAMV à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

## **5.5 Controle de Risco de Mercado**

O IPAMV adota o Value-at-Risk (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo desse: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte temporal de 21 dias úteis.

Os limites estabelecidos são:

- d) Segmento de renda fixa: 1,7% do valor alocado neste segmento.
- e) Segmento de renda variável: 17,0% do valor alocado neste segmento.

## **5.6 Controle de Risco de Crédito**

O risco de crédito máximo aceito pelo IPAMV das instituições financeiras e dos fundos de investimentos será um triplo B, como mostra a tabela abaixo:

<b>Agência Classificadora de Risco</b>	<b>Rating</b>
<b>Standard &amp; Poor's</b>	<b>brBBB</b>
<b>Moody's</b>	<b>Baa.br</b>
<b>SR Rating</b>	<b>brBBB</b>
<b>Austin Asis</b>	<b>BBB</b>
<b>Fitch Ratings</b>	<b>BBB(bra)</b>

## **6 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC**

Conforme o disposto no Artigo 24 da Resolução nº 3.506/2007, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos RPPS devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.